

# Estudo Técnico Preliminar 69/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 062/2024

## 2. Descrição da necessidade

### 2.1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM ORTOPEDIA

A contratação que demandará este processo justifica-se pela necessidade de equipe médica para atender a demanda de pacientes que dão entrada diariamente no Hospital da Vida e necessitam de intervenção médica, do qual é necessário acompanhamento e conduta da especialidade de Ortopedia.

A Constituição Federal de 1988, afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de:

*(I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;*

*(II) Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade dos sistemas e*

*(III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.*

A Fundação de Serviços de Saúde de Dourados, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e utilidade pública, integrante da Administração Pública Indireta com autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira e quadro de pessoal próprio.

A FUNSAUD tem seu regramento orgânico estabelecido pela Lei Complementar N. 245 de 3 de abril de 2014. Para, além disto, o quadro de colaboradores estabelecidos prevê a contratação da força de trabalho por meio da CTL, entretanto, não foi prevista contratação médica nesta modalidade. Para realizar o gerenciamento do Hospital da Vida e da Unidade de Pronto Atendimento Dr. Afrânio Martins, foi firmado um contrato de Gestão com a Prefeitura Municipal de Dourados por intermédio da Secretaria de Municipal de Saúde para o gerenciamento das unidades acima mencionadas.

As unidades de saúde geridas pela administração da FUNSAUD fornecem leitos hospitalares, exames de diagnósticos, cirurgias de média, alta complexidades e consultas ambulatoriais e especializadas, assim como também apoia tecnicamente e coopera com outros serviços de saúde públicos, vinculados à União. O Hospital da Vida tem sua estrutura formada por 94 leitos de internação hospitalar; 20 leitos UTI geral Tipo II Adulto. A unidade é habilitada como hospital Tipo II em urgência e emergência e ainda em procedimentos de alta complexidade como neurocirurgia. Já a Unidade de Pronto Atendimento Afrânio Martins - UPA é de Porte III e tem sua estrutura formada por 17 leitos de atendimento, divididos em áreas vermelha, amarela e verde, sendo porta de referência para os atendimentos de urgência e emergência em clínica adulta e pediatria. Consequentemente tanto o Hospital da Vida quanto o UPA atende a uma grande demanda de pacientes diariamente, incluindo casos de média e alta complexidade, sendo referência para aproximadamente 33 municípios da macrorregião de Dourados.

Estas unidades são referência para macrorregião de Dourados para os serviços de urgência e emergência, além de serviços ambulatoriais, como consultas ortopédicas no Hospital da Vida, serviços cirúrgicos, e apoio e diagnósticos terapêuticos na UPA e/ou regulados através do sistema CORE direcionados ao hospital.

Observa-se então, a necessidade de se estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada que estabeleça uma linha cuidados integral/integrados no manejo de pessoas que necessitem de cuidados médico-hospitalares, de urgência e emergência, com vista a minimizar danos e sofrimentos, melhoria do acesso de pacientes ao atendimento básico e especializado, de acordo com as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal /1988.

Dessa forma, cabe à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados, por força do contrato de gestão firmado com Prefeitura Municipal de Dourados, prestar apoio técnico e financeiro e executar ações e serviços de saúde, inclusive de forma supletiva a estrutura existente, a fim de garantir acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde de sua área de abrangência.

Nos termos do que dispõe o art. 2º, § 1º da Lei no 8.080/1990, é responsabilidade do município assegurar acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde de sua área de abrangência, e a FUNSAUD é responsável pela gestão do Hospital da Vida, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços em tais unidades, inclusive em relação aos serviços complementares, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da administração pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

**A contratação de empresa médica especializada para disponibilizar profissionais na especialidade de Ortopedia é fundamental por várias razões:**

- a) Os ortopedistas são qualificados para tratar lesões ósseas, musculares e articulares, que são comuns em ambientes de urgência e trauma. A presença desses especialistas garante que os pacientes recebam o tratamento adequado desde o início, aumentando as chances de recuperação total e minimizando complicações.
- b) Em situações de trauma, o tempo de resposta é crucial. A disponibilidade de ortopedistas permite um atendimento rápido e eficiente, essencial para estabilizar fraturas, reduzir luxações e tratar lesões complexas que, se não tratadas prontamente, podem levar a consequências graves.
- c) O tratamento especializado e imediato de lesões ortopédicas pode reduzir significativamente o risco de complicações, como infecções, má cicatrização e perda de função. Isso também diminui o tempo de internação e a necessidade de reoperações, o que é benéfico tanto para o paciente quanto para o sistema de saúde.
- d) Os profissionais da empresa especializada colaboram com outros especialistas, como cirurgiões gerais, anestesiologistas e fisioterapeutas, para proporcionar um atendimento abrangente. Essa abordagem multidisciplinar é crucial em um hospital de urgência e trauma, onde as lesões muitas vezes envolvem múltiplos sistemas do corpo.
- e) A contratação de uma empresa especializada em Ortopedia garante que o hospital tenha uma equipe de profissionais qualificados e prontos para atuar 24 horas por dia, 7 dias por semana. Isso melhora a eficiência operacional e garante que os serviços de urgência e trauma possam atender a demanda de forma contínua e eficaz. As empresas selecionam profissionais altamente qualificados e experientes, o que eleva a qualidade do atendimento prestado. Isso reflete positivamente na reputação do hospital e aumenta a confiança dos pacientes e da comunidade na instituição.
- f) Uma empresa especializada garante que todos os procedimentos estejam em conformidade com as normas e protocolos vigentes, o que é essencial para a segurança do paciente.

Esses pontos destacam a importância de contar com uma empresa médica especializada em Ortopedia para garantir um atendimento de excelência em um hospital de urgência e trauma.

Sendo assim, a contratação de médicos especializados em Ortopedia para atender pacientes internados é essencial para garantir um atendimento de qualidade, em situações de urgências e traumas, manejo adequado de casos complexos e melhores desfechos clínicos e econômicos.

### 3. Área requisitante

| Área Requisitante                         | Responsável                  |
|-------------------------------------------|------------------------------|
| DIREÇÃO TÉCNICA - FUNSAUD                 | JOCIANE DE SOUZA MARQUES     |
| Diretor Técnico Médico - HOSPITAL DA VIDA | JOAO ANGELO OSELAME HOFFMANN |
| DIREÇÃO MÉDICA DO HOSPITAL DA VIDA        | JOSE RAUL ESPINOSA CACHO     |

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. São requisitos essenciais à prestação dos serviços objeto da presente contratação:

4.1.1. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e nas Convenções Coletivas de Trabalho, respectivamente.

4.1.2. Os serviços deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, em especial as normativas do Ministério do Trabalho.

4.1.3. Os serviços objeto do presente certame serão executados diariamente por meio de plantão de sobreaviso, em horários estabelecidos de acordo com a conveniência administrativa da Instituição, bem como a legislação trabalhista e a convenção coletiva da categoria.

4.1.4. Além do atendimento aos requisitos de regularidades jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária e da qualificação econômico-financeira necessárias à contratação com a Administração Pública, a empresa a ser contratada deverá comprovar, ainda, qualificação técnica para o atendimento da necessidade da Contratante;

4.1.5. São requisitos de qualificação técnica:

4.1.5.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas direito público ou privado;

4.1.5.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.5.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

4.2. Da justificativa acerca da natureza continuada do serviço:

4.2.1. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

4.2.2. A contratação dos serviços em tela tem natureza continuada por serem necessários ao atendimento as necessidades das atividades do Hospital da Vida, de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da instituição.

4.2.3. Além de ser prestado de forma contínua, a natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do art. 6º, XII da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

4.2.4. Ressalta-se que prestação do serviço aqui estudado não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3. Critérios e práticas de sustentabilidade:

4.3.1. O objetivo é a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170, da Constituição Federal; ao art. 5º, da Lei n.º 14.133/2021, a Lei n.º 12.187/2009.

4.3.1.1. Constituição Federal/1988:

*Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 42, de 19.12.2003)*

4.3.1.2. Lei n.º 14.133/2021

*Art. 5º Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)*

4.3.1.3. Lei n.º 12.187/2009:

*Art. 6º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima: XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios*

*de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas as parcerias público- privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos.*

#### 4.4. Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada:

4.4.1.A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 107 da lei n.º 14.133/2021, até o limite máximo de 05 (anos) ano conforme artigo 113 da Lei 14.133/2021s, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, e desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto da legislação vigente, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.4.1.1.Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.4.1.2.Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.4.1.3.Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.4.1.4.Seja comprovado que o valor do contrato permanece e concomitantemente vantajoso para a Administração;

4.4.1.5.Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

4.4.1.6.Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

4.4.2. A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual.

#### 4.5. A contratada deverá ainda:

4.5.1. Manter durante o período de vigência do contrato de prestação de serviços todas as condições que ensejaram em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade operacional.

4.5.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

4.5.3. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Hospital da Vida, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

4.5.4. Manter as informações e dados do Hospital da Vida e em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

4.5.5. Arcar com todos os custos diretos e indiretos gerados pelo contrato

4.5.6. Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controle de qualidade, apresentando os resultados em conformidade com as normas existentes.

4.5.7. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

4.5.8. A assistência deve ser registrada, assinada e datada no prontuário do paciente, de forma legível e contendo o número de registro no respectivo conselho de classe profissional.

4.5.9. Deverá à contratada preservar a identidade e a privacidade do paciente, assegurando um ambiente seguro de respeito e dignidade.

4.5.10. Fornecer orientações aos familiares e aos pacientes, diariamente, em linguagem clara, sobre o estado de saúde e a assistência a ser prestada desde a admissão até a alta, quando couber.

4.5.11. Incentivar à participação da família na atenção ao paciente, quando pertinente.

4.5.12. O responsável do menor atendido deve ser informado quanto aos procedimentos a que será submetido e sobre os cuidados requeridos para execução dos mesmos.

- 4.5.13. Deverá à contratada informar o responsável legal quanto às condutas clínicas e procedimentos a que o paciente será submetido.
- 4.5.14. Comunicar a FUNSAUD, (através de relatório), a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou imediatamente, a depender do caso.
- 4.5.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, tais como Leis, Decretos, Normas, Portarias, Resoluções, Instruções Normativas e Manuais de Orientação de Cumprimento das Boas Práticas Relativas à Prestação dos Serviços objeto da presente contratação, como também, as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e FUNSAUD.
- 4.5.16. Deverá de imediato, quando solicitado, apresentar relatórios, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço contratado.
- 4.5.17. Esclarecer de imediato aos responsáveis dos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito sob forma de relatório, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.
- 4.5.18. Justificar a equipe de fiscalização, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação.
- 4.5.19. Manter atualizado os prontuários dos usuários para que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.
- 4.5.20. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.5.21. Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratados, nem os que lhe forem transmitidos pela FUNSAUD, a menos que expressamente autorizada.
- 4.5.22. Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.
- 4.5.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas dos órgãos competentes.
- 4.5.24. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratado, disponibilizando profissionais em número suficiente.
- 4.5.25. Submeter-se à fiscalização permanente da FUNSAUD, ficando sujeito também ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS.
- 4.5.26. Submeter-se ao Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS.
- 4.5.27. A contratada deverá executar, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este termo, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos normativos.
- 4.5.28. Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, orientação médica para cuidados pós-alta.
- 4.5.29. Não compartilhar senhas, códigos, tokens, crachás, cartões de acesso ou quaisquer outros meios, credenciais ou dispositivos de autenticação que tenham sido fornecidos para uso exclusivo de serviços, cuja utilização ocorrerá sob a total responsabilidade da contratada.
- 4.5.30. Conhecer, cumprir e fazer cumprir as determinações de Políticas de Segurança da Informação que sejam aplicáveis e relacionadas aos serviços.
- 4.5.31. A contratada, prescreverá ao usuário a medicação ou qualquer outro procedimento que se faz necessário, sempre a critério do médico ou se existir protocolos definidos de conduta para situações que forem possíveis.
- 4.5.32. A contratada será responsável pela troca de plantão, repassando todos os pacientes mantidos em observação ao colega que assumirá o plantão subsequente.
- 4.5.33. A contratada deverá relacionar-se de forma cordial, fraterna, colaborativa e participativa em nome do bom andamento dos serviços. Não existirá estratificação hierárquica entre os integrantes das equipes de serviço, resguardando a autonomia no limite do direito individual que não ponha em risco o bom andamento dos trabalhos.

4.5.34. Será de responsabilidade da contratada o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução dos serviços a que se refere o presente contratação, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

4.5.35. O contratado assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações da execução deste contrato sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

4.5.36. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas.

4.5.37. Cumprir o Código de Ética Médica, e o Regimento Interno da Instituição bem como normas e demais legislações correlatas, resoluções e normatizações da instituição e do SUS e demais órgãos competentes.

4.5.38. Disponibilizar informações necessárias e trabalhar de forma integrada com a Ouvidoria SUS, respondendo no prazo determinado as ouvidorias encaminhadas.

4.5.39. Manter seus profissionais atualizados no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde na especialidade de ortopedia em quantidade necessária para realizar os serviços contratados.

4.5.40. Dispor dos documentos de habilitação necessários a contratação prevista no artigo 62 da Lei 14.133/2021.

## 5. Levantamento de Mercado

### 5.1. Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar

#### 5.1.1: Solução 1: Contratação de Serviços Por Demanda/Produtividade.

5.1.1.1.A contratação dos serviços por demanda, de acordo com a necessidade do serviço, revela-se inviável e improdutiva:

a) Inviável porque a demanda apresentar-se-ia intempestivamente, não sendo praticável a constante emissão de ordens de serviço, ou documento equivalente, para seu atendimento;

b)Improdutiva pela ausência do profissional no local da execução da demanda, de modo que a Contratada teria que encaminhar um profissional sempre que as Unidades do **Hospital da Vida** necessitassem e solicitassem o serviço, havendo, ainda, o risco de o profissional encaminhado não estar à par da rotina, das peculiaridades, ou das determinações mais recentes necessárias ao bom desempenho da atividade para a qual a empresa foi contratada, resultando em uma prestação de serviços ineficaz.

5.1.1.2. A contratação dos serviços por produtividade mostra-se, também, inviável, por não se poder definir critérios de produtividade objetivos, pois as variáveis da atividade desenvolvida dessa maneira dificultaria serem estabelecidos valores unitários para elas.

#### 5.1.2: Solução 2:Contratação de Serviço por Postos de Trabalho.

5.1.2.1 A contratação por postos de trabalho permite que os profissionais alocados na prestação do serviço estejam inseridos no cotidiano do setor e do próprio Hospital, possibilitando que o profissional tome conhecimento dos processos e das rotinas inerentes à área de atuação, possibilitando, ainda, que haja uma maior produtividade e eficiência do serviço, uma vez que o profissional estará familiarizado com os assuntos e com a dinâmica daquele setor.

5.1.2.2. Para fins de aferição do serviço e efeito de pagamento, a especificação do preço por posto de trabalho, incluindo os aspectos relacionados à carga horária e períodos de trabalho, permite uma melhor avaliação da execução do contrato, uma vez que há estabelecida a unidade de medida como "postos de trabalho", com critérios estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados, justificando-se como a solução mais eficiente e eficaz para atender a demanda da Administração.

5.1.2.3. Nesta solução, independente da demanda de atendimentos na área de ortopedia, a empresa contratada deverá realizar todos os atendimentos que houver, devendo dimensionar o número de profissionais de sua equipe para suprir os atendimentos que houverem. Atualmente a FUNSAUD recebe um pacote fechado para gerenciar a unidade Hospital da Vida e UPA, ao qual é responsável por contratar as equipe que prestarão os serviços, assim sendo como tais unidades recebem pacientes de forma

exponetanea, do qual não é possível dimensionar a quantidade de atendimentos que surgirão, a melhor solução, é a contratação pelo pacote mensal, em que a instituição irá remunerar a contratada, por um valor fixo independentemente da demanda que surgir, desta forma não haverá surpresa na estimativa do custo da contratação, caso houvesse um aumento, e não houvesse recursos a suprir tais atendimentos, já que o Hospital não pode negar atendimentos para a população.

5.1.2.4. Referente ao levantamento de preços, este ocorreu no intuito de se definir o valor de referência de cada serviço, em observância ao disposto na IN n.º 05/2017, tendo sido realizada uma Pesquisa de Preços e utilizados como meios de precificação do serviço solicitações formais de orçamentos à empresas que disponibilizam esse serviço, com amparo no Inciso IV, do Art 5º, da IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

## 5.2 DA SOLUÇÃO MAIS VIÁVEL

5.2.1 Após analisar as Soluções disponíveis no mercado, optou-se pela **Contratação de Serviço por Postos de Trabalho**, a qual se mostrou mais eficaz, pois permite que os profissionais alocados na prestação do serviço estejam inseridos no cotidiano do setor e do próprio Hospital, assim tomam ciência dos processos e das rotinas inerentes à área de atuação além de proporcionar que haja uma maior produtividade e eficiência do serviço.

5.2.2. Nesta solução a empresa contratada deverá disponibilizar de profissionais para atuar em plantão de sobreaviso de 24 (hs), devendo a empresa contratada fornecer profissionais que deverão compor a escala de trabalho, afim de atuarem sempre que forem solicitados para atendimentos em pacientes internados, devendo ser colocado a disposição do nosocômio, um médico em caráter presencial, a realizar os atendimentos de urgência e emergência, bem como outros profissionais que deverão realizar cirurgias recebidas na urgência, mas com possibilidade em momento posterior entendidas como seguimento de urgência.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1 O presente processo de licitação tem como objetivo a contratação de pessoa jurídica de direito público ou privado com ou sem fins lucrativos, para operacionalização e execução do Serviço Médico Especializado em ORTOPEDIA de urgência/emergência e/ou de referência da unidade com Responsabilidade Técnica para a especialidade no âmbito do Hospital da Vida HV/FUNSAUD dentro dos padrões estabelecidos e/ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, a todos os clientes da CONTRATANTE.

6.2 Da análise das possíveis alternativas de solução, verificou-se que o meio mais viável para contratação do Serviço Médico Especializado em ORTOPEDIA de urgência/emergência e/ou de referência da unidade com Responsabilidade Técnica através de um **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos do Decreto 10.024/2019 e da Lei 14.133/2021, por incitar a competição entre fornecedores e, ao mesmo tempo, estar em sintonia com os princípios da legalidade, da igualdade e isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da celeridade, da economicidade, dentre outros; permitindo que haja uma maior transparência e um melhor controle social do processo.

6.3. O objeto a ser adquirido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico. Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. As quantidades a serem contratadas são as que segue no quadro abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                    | MODALIDADE | QUANTIDADE | UNIDADE |
|------|--------------------------------------------------------------|------------|------------|---------|
| 01   | Contratação de empresa médica na especialidade de ORTOPEDIA. | PRESENCIAL | 12         | SERVIÇO |

\*\* A empresa deverá disponibilizar no mínimo 08 profissionais em escala de presencial 24 horas, para compor a escala de trabalho mensal.

\*\*\* Todos os profissionais devem apresentar Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) no Conselho Regional de Medicina.

7.2. O quantitativo disposto na tabela constante no item 7.1 refere-se ao serviços mensal prestado pela empresa por meio de pacote, ao qual como o contrato é pelo período de um ano, a quantidade é de 12 (doze).

7.3 O quantitativo de médico informado acima, é o número de profissionais que devem compor a escala de trabalho, devendo haver um profissional que ficará de plantão presencial para o atendimento de novos pacientes que derem entrada na unidade, classificados como urgência ou emergência, devendo outros profissionais estarem disponíveis para realizarem cirurgias entendidas como seguimento de urgência, bem como para passar visitas aos pacientes internados, entre outras ações inerentes ao profissional.

7.4 No presente caso a memória de cálculo para o serviço consta no quadro 7.1, que se trata da contratação de 12 unidades do serviço mensal de ortopedia, não havendo necessidade de constar um quadro, com histórico anterior, tendo em vista que se refere a um serviço prestado mensalmente, não havendo mudanças na quantidade contratada.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 2.805.033,00

8.1. A estimativa de preços será realizada de acordo com a Instrução Normativa 03/2017, mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

- I - Painele de Preços, disponível no endereço eletrônico;
- II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou
- IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

8.2. Das pesquisas realizadas foi realizado a media saneada dos valores recebidos, excluindo os itens que constam acima do limite superior e abaixo do limite inferior, ao qual se chegou ao valor médio pelo serviço aqui contratado, a Contratante pagará à Contratada, mensalmente, a importância de R\$ 233.752,75 (Duzentos e e Trinta e Três Mil, Setecentos e Cinquenta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos) ao custo global de R\$ 2.805.033,00 (Dois Milhões, Oitocentos e Cinco Mil e trinta e Três Reais), conforme proposta apresentada pela Contratada.

8.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

8.4. Os valores dispostos acima e os documentos que subsidiariam os parâmetros utilizados para a obtenção de preços unitários referenciais do quadro acima, foram realizados com base no Decreto Municipal nº 787/2021 que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e para contratação de serviços em geral pelo Município de Dourados, encontram-se no Processo de Licitação 062/2024 nas páginas 15-68, que compõem este processo. Neste arquivo constam as cotações realizadas, painéis e plataformas pesquisados, contratos, justificativa da contratação, mapa de preços referencial com cálculo da média simples, desvio padrão, limite superior e inferior, que trouxeram subsídios ao cálculo da média referencial desta contratação.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 De acordo com o inciso II parágrafo 3º do artigo 40 Lei 14.133/2021; o parcelamento não será adotado quando o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido. Tendo em vista que o Serviço Médico de Ortopedia tem que estar disponível 24 horas por dia, 07(sete) dias por semana, entende-se não ser cabível o parcelamento da solução, para esta contratação, não sendo possível dividir o serviço, justamente por se tratar de um único prestado por uma só empresa. A FUNSAUD na verdade já desmembrou a contratação de cada especialidade em licitações distintas.

9.2. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

9.3. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo artigo 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9.4. A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante. Não há risco de

desinteresse por eventuais licitantes em fornecer os itens de menor valor, face vasto número de possíveis proponentes disponíveis no mercado local e regional. O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, não haja prejuízo da solução, permita ampla participação de licitante

9.5 De acordo com o inciso II parágrafo 3º do artigo 40 Lei 14.133/2021; o parcelamento não será adotado quando o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido. Tendo em vista que o Serviço Médico de Especializado em Ortopedia tem que estar disponível 24 horas por dia, 07(sete) dias por semana, entende-se não ser cabível o parcelamento da solução, para esta contratação.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 De acordo com o que dispõe a Instrução Normativa nº 58/2022 que regula elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP:

Art. 3º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

(...)

III contratações correlatas : aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

IV contratações interdependentes aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

10.2. Concluímos observando a IN nº 58/2022 e a descrição da necessidade pelo Setor Competente que não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da verba abaixo discriminada, oriundo do Contrato de Gestão Nº 209/2022 /SEMS/PMD de 05/08/2022 (PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 174/2022 Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022), ou outro instrumento que venha a substituí-lo.

1.2. A referida contratação foi lançada na plataforma do Comprasnet no módulo PGC - Planejamento e Gerenciamento de Contratações, por meio do Documento de Formalização de Demanda nº 083/2023, ao custo estimado da contratação em R\$ 2.805.053,00 ( dois milhões, oitocentos e cinco mil e cinquenta e três reais) outrossim o valor acabou sofrendo reajuste do decorrer de nova pesquisa de preços. As contratações lançadas na plataforma. por meio do ícone PGC foram enviadas eletronicamente a a autoridade competente para aprovação.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Considerando que a aquisição contratação deste serviço visa o melhor atendimento aos pacientes, respeitando assim o princípio da impessoalidade;

12.2. Considerando que a licitação será realizada de forma a tratar igualmente todos perante a lei, tanto na necessidade da contratação destacada no início deste documento que se refere aos pacientes, quanto na forma de julgamento do processo que se refere as empresas que irão participar do certame, respeitando assim o princípio da isonomia e igualdade;

12.3. Considerando que este processo se dará através de disputa ampla à todas as empresas do território nacional, uma vez que será publicada no diário oficial do município de Dourados e do Estado do Mato Grosso do Sul que é disponível a qualquer cidadão e de livre acesso, respeitando assim a competitividade e o princípio da publicidade;

12.4. Considerando ainda o que foi citado acima, a administração pública visa a economicidade e a eficiência, tendo em vista que o valor médio se dará de preços obtidos através de preços definidos por pesquisa de mercado, a fim de respeitar o princípio da economicidade.

12.5. Os benefícios a serem alcançados são garantir atendimento integral aos pacientes dos serviços de urgência e emergência do Sistema Único de Saúde (SUS) realizadas no Hospital da Vida, garantindo a realização, na urgência e emergência, na respectiva especialidade, de cirurgias, consultas, exames clínicos e dos procedimentos necessários correlatos à especialidade para promover, proteger e recuperar a saúde do paciente.

12.6. Desta forma vislumbramos respeitar todos os princípios, através de um processo transparente em conformidade com a lei, atendendo assim todas as necessidades dos pacientes Clínicos atendidos pelas Unidades geridas pela FUNSAUD.

12.7. Os benefícios a serem alcançados:

(i) *aprimoramento de tarefas pelo aprendizado especializado;*

(ii) *economias de escala e de escopo;*

(iii) *redução da complexidade organizacional;*

(iv) *redução de problemas de cálculo e atribuição, facilitando a provisão de incentivos mais fortes a empregados; (v) precificação mais precisa de custos e maior transparência;*

(vi) *estímulo à competição de fornecedores externos;*

(vii) *maior facilidade de adaptação a necessidades de modificações estruturais;*

(viii) *eliminação de problemas de possíveis excessos de produção;*

(ix) *maior eficiência pelo fim de subsídios cruzados entre departamentos com desempenhos diferentes;*

(x) *redução dos custos iniciais de entrada no mercado, facilitando o surgimento de novos concorrentes;*

(xi) *superação de eventuais limitações de acesso a tecnologias ou matérias-primas;*

(xii) *menor alavancagem operacional, diminuindo a exposição da companhia a riscos e oscilações de balanço, pela redução de seus custos fixos;*

(xiii) *maior flexibilidade para adaptação ao mercado;*

(xiv) *não comprometimento de recursos que poderiam ser utilizados em setores estratégicos;*

(xv) *diminuição da possibilidade de falhas de um setor se comunicarem a outros;*

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não existe a necessidade de adequação do órgão.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Diante de possíveis impactos ambientais decorrentes da execução da contratação pretendida (tendo em vista as intervenções necessárias à instalação dos consultórios), o gestor e o fiscal do contrato deverão observar as diretrizes legais e normativas sobre o tema, em especial, atentar para os parâmetros estabelecidos no Plano Diretor de Logística Sustentável, nos termos dos arts. 7º ao 9º da **Portaria SEGES/ME nº 8.678 de 19 de julho de 2021.** ( Plano Diretor de Logística Sustentável)

*Art. 7º Os órgãos e as entidades devem elaborar e implementar seu Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, de acordo com modelo de referência definido em ato da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.*

*Parágrafo único. Os critérios e práticas definidos pelo PLS deverão ser considerados para fins de definição:*

*I - da especificação do objeto a ser contratado;*

*II - das obrigações da contratada; ou*

*III - de requisito previsto em lei especial, de acordo com o disposto no inciso IV do caput do art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.*

*Art. 8º Os PLS devem conter, no mínimo:*

*I - diretrizes para a gestão estratégica das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade;*

*II - metodologia para aferição de custos indiretos, que poderão ser considerados na escolha da opção*

mais vantajosa à Administração, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação, tratamento de resíduos sólidos e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto contratado;

III - ações voltadas para:

- a) promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços;
- b) racionalização da ocupação dos espaços físicos;
- c) identificação dos objetos de menor impacto ambiental;
- d) fomento à inovação no mercado;
- e) inclusão dos negócios de impacto nas contratações públicas; e
- f) divulgação, conscientização e capacitação acerca da logística sustentável;

IV - responsabilidades dos atores envolvidos na elaboração, na execução, no monitoramento e na avaliação do PLS; e

V - metodologia para implementação, monitoramento e avaliação do PLS.

§ 1º O PLS deverá nortear a elaboração:

I - do Plano de Contratações Anual;

II - dos estudos técnicos preliminares; e

III - dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação.

§ 2º Os objetivos dispostos no art. 3º deverão, sempre que possível, ser desdobrados em indicadores e metas, e monitorados pelo PLS.

§ 3º O PLS será publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade.

Art. 9º O PLS deverá estar vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e ao plano plurianual.

14.2. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante de todo exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento da contratação manifesta viabilidade da aquisição nos termos das definições deste documento, pois a mesma atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Desta maneira a equipe de planejamento recomenda a aquisição proposta.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**JOCIANE DE SOUZA MARQUES**

Diretora Técnica FUNSAUD



Assinou eletronicamente em 07/10/2024 às 14:24:45.

**JOAO ANGELO OSELAME HOFFMANN**

Diretor Técnico Médico



*Assinou eletronicamente em 07/10/2024 às 14:59:38.*

**JOSE RAUL ESPINOSA CACHO**

Diretor Clinico Hospital da Vida



*Assinou eletronicamente em 07/10/2024 às 14:32:02.*

Despacho: Revisado por:

**LEILA CRISTINA DE AQUINO GOMES**

Analista de Planejamento



*Assinou eletronicamente em 07/10/2024 às 11:11:16.*

Despacho: Aprovado Por:

**JAIRO JOSE DE LIMA**

Autoridade competente



*Assinou eletronicamente em 08/10/2024 às 11:55:08.*